



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de serviços comuns de engenharia para a execução de projeto e instalação de sistema de climatização**, do tipo Central de Água Gelada (CAG), para o Novo Mercado Municipal, localizado no município de Varginha/MG.

A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, montagem, testes, verificação e aceitação do sistema em pleno funcionamento, em estrita conformidade com o projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo fornecidos pela Administração.

A estimativa global da contratação encontra-se sintetizada na tabela abaixo, com o detalhamento constante na planilha orçamentária anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços comuns de engenharia para a execução de projeto e instalação do sistema de climatização do tipo Central de Água Gelada (CAG) para o Novo Mercado Municipal.	6 meses	R\$ 3.455.821,89

2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

A demanda decorre da necessidade premente de proporcionar condições adequadas de conforto térmico no Novo Mercado Municipal de Varginha/MG, considerando as características construtivas da edificação, especialmente a presença de amplas áreas envidraçadas e a elevada incidência de radiação solar, que resultam em significativo ganho térmico interno.

Adicionalmente, por se tratar de um centro comercial de grande relevância municipal, o empreendimento foi concebido para receber grande fluxo de pessoas, o que intensifica a carga térmica e torna indispensável a adoção de soluções eficientes de climatização para garantir condições adequadas de uso, permanência e funcionamento do espaço.



A necessidade identificada consiste na execução física e operacional do sistema de climatização do tipo Central de Água Gelada (CAG), conforme projeto executivo previamente elaborado, visando mitigar as demandas térmicas da edificação, assegurando eficiência energética, sustentabilidade e qualidade ambiental aos usuários e permissionários do espaço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se sob a égide do interesse público na entrega e pleno funcionamento do Novo Mercado Municipal de Varginha. Sem a devida climatização, as características construtivas do imóvel (fachadas de vidro e exposição solar) inviabilizariam a permanência prolongada de usuários e prejudicariam a conservação de produtos alimentícios comercializados no local.

Com esteio em estudos técnicos preliminares elaborados pela Administração, definiu-se o sistema de Central de Água Gelada (CAG) como a engenharia mais adequada para o complexo. Esse sistema apresenta maior durabilidade, menor consumo de energia por metro quadrado climatizado, flexibilidade operacional e facilidade de manutenção centralizada em comparação com sistemas de expansão direta múltiplos (como splits convencionais).

Dessa forma, a contratação de empresa com capacidade técnico-operacional comprovada visa garantir que a execução siga rigorosamente os parâmetros de engenharia fixados em projeto, evitando desperdício de recursos públicos e assegurando a entrega de um ativo público operacional, eficiente e salubre.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a execução integral do sistema de climatização do tipo Central de Água Gelada (CAG) para o Novo Mercado Municipal de Varginha/MG, conforme projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Os serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:



5.1. Fornecimento e Instalação de Equipamentos

- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos previstos em projeto, incluindo chillers, bombas hidráulicas, unidades de tratamento de ar (UTA), fan coils, evaporadoras e demais componentes do sistema;
- Instalação de equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, garantindo adequado posicionamento, fixação e funcionamento.

5.2. Sistema Hidráulico de Água Gelada

- Execução das redes de tubulação de água gelada, incluindo fornecimento e instalação de tubos, conexões, válvulas, registros, suportes e demais acessórios;
- Execução de isolamento térmico das tubulações, conforme especificações do projeto;
- Realização de testes de estanqueidade e verificação de integridade do sistema hidráulico.

5.3. Sistema de Distribuição de Ar

- Execução das redes de dutos de ar, incluindo fabricação, montagem e instalação;
- Instalação de difusores, grelhas e demais elementos de distribuição de ar;
- Ajustes necessários para garantir adequada distribuição e renovação do ar nos ambientes.

5.4. Instalações Elétricas

- Execução completa das instalações elétricas necessárias ao funcionamento do sistema de climatização, incluindo quadros elétricos, circuitos de alimentação, dispositivos de proteção e interligações;
- Implantação de quadro elétrico dedicado ao sistema HVAC, conforme projeto, incluindo dispositivos de proteção e controle;



- Alimentação elétrica das unidades evaporadoras distribuídas nos diversos ambientes do mercado, conforme previsto em projeto.

5.5. Montagem, Integração e Ajustes

- Integração entre os sistemas mecânico, hidráulico e elétrico, garantindo funcionamento conjunto e coordenado;
- Realização de ajustes operacionais necessários para o correto funcionamento do sistema.

5.6. Testes e Entrega do Sistema

- Realização de testes operacionais de todos os componentes instalados;
- Balanceamento dos sistemas hidráulico e de distribuição de ar;
- Verificação do desempenho do sistema conforme parâmetros de projeto;
- Entrega do sistema em pleno funcionamento, apto para operação;

5.7. Serviços Complementares

- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;
- Limpeza da área após execução dos serviços;
- Correção de eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização;

5.8. Condições Gerais de Execução do Objeto:

5.8.1. São exigidos requisitos de desempenho e durabilidade para materiais e componentes, conforme memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a finalidade do serviço contratado. A gestão de resíduos deverá observar as normas ambientais vigentes.

5.8.2. O projeto executivo e o memorial descritivo integram este Termo de Referência como anexos e servem como referência para verificação do atendimento aos requisitos ao longo do ciclo de vida do objeto.



5.8.3. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações dos Desenhos Técnicos e completados pela descrição deste Termo de referência.
- Durante a execução da obra, a Prefeitura do Município de Varginha poderá apresentar desenhos complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Contratada.
- A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições da ABNT.
- Caberá à Contratada elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Fiscalização.
- Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pela ABNT.

5.8.4. Serviços preliminares

- As instalações provisórias devem se utilizar de containers, quando necessárias. Deverão ser implantadas em área predeterminada pela fiscalização.
- A Contratada deverá proceder à limpeza periódica do local, remoção de entulhos e detritos que venham a se acumular.
- A contratada pode utilizar da água e energia disponíveis nas instalações do Prédio.
- Havendo discrepância ante as reais condições existentes no local e os elementos dos projetos, a ocorrência será objeto de comunicação por escrito à fiscalização a quem competirá deliberar a respeito.
- Havendo discrepância ante as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação por



escrito à fiscalização a quem competirá deliberar a respeito.

5.8.5. Limpeza

- A obra deve ser permanentemente limpa, assim como a sua entrega.

5.8.6. Segurança do Trabalho

- A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução da obra, quando for o caso.
- A contratada deverá garantir a utilização dos EPIs e EPCs por parte de seus colaboradores.
- A contratada deverá atender a todos os requisitos necessários para execução de trabalhos em altura, envolvendo a segurança de seus colaboradores e dos transeuntes do local da obra.
- Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá comprovar o treinamento dos seus colaboradores para trabalho em altura (NR-18, NR-35, entre outras).
- Todos os serviços considerados em altura deverão ser executados com a utilização de equipamentos mecanizados. Tais equipamentos deverão ser vistoriados e aprovados pela fiscalização.

5.8.7. Observações

- A Prefeitura do Município de Varginha fornecerá, através de seus profissionais, a fiscalização das obras, sendo que, a mesma, poderá recusar qualquer serviço que não esteja compatível com este termo de referência, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.
- Todo o serviço de demolição necessário à execução da obra ficará a cargo da Contratada, sem nenhum ônus ou empecilhos burocráticos à Prefeitura do Município de Varginha.



- Toda a parte porventura danificada durante a obra deverá ser refeita pela contratada.
- Todas as despesas referentes à execução da obra, tais como: encargos sociais e trabalhistas, instalação de canteiro de obras e equipamentos de segurança do trabalho deverão correr por conta da Contratada.
- A Contratada submeterá à Fiscalização a especificação de qualquer outro material aqui não indicado, se julgada necessária à sua especificação.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA. Fica expressamente entendido que as quantidades e medidas mencionadas no Termo de referência Descritivo não constituem limites às obrigações contratuais, que são executar os serviços especificados nas quantidades que forem necessárias para a integral execução da obra, em todos pormenores.

5.8.8. São requisitos essenciais para a execução do objeto:

- Atendimento integral ao Memorial Descritivo e ao Projeto Executivo anexos;
- Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBRs vigentes;
- Apresentação de ART/RRT dos responsáveis técnicos pela execução e pelos projetos complementares;
- Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo NRs aplicáveis (NR-18, NR-35, entre outras), fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs, e comprovação de treinamentos quando exigido;
- Realização de ensaios e testes previstos no memorial e nas normas técnicas, quando for o caso;



- Adoção de materiais novos e de primeira qualidade, com certificados de conformidade quando aplicáveis, e garantia de desempenho conforme especificado no memorial;
- Obtenção e apresentação de todas as licenças e autorizações necessárias para execução da obra (alvará de construção, licenças ambientais, outorgas), quando aplicáveis;
- Observância de requisitos de sustentabilidade e eficiência quando especificados no projeto executivo ou memorial;
- A execução do objeto será organizada segundo as seguintes etapas principais e entregáveis, observando o competente Cronograma Físico-Financeiro;
- A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras.

5.8.9. Cada etapa terá marcos de medição e pagamento definidos no Cronograma Físico-Financeiro. A aceitação de cada marco dependerá da apresentação dos documentos e laudos exigidos e da verificação técnica pela Fiscalização. Alterações no cronograma serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e os limites legais aplicáveis.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – O prazo para execução dos serviços e entrega do sistema de climatização em pleno funcionamento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.4 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos estritos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, especialmente em casos de:



- ocorrência de fatos supervenientes;
- interferências não previstas;
- atraso no fornecimento de equipamentos;
- condições adversas que impactem diretamente a execução dos serviços.

6.5 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução dos serviços será acompanhada continuamente pela fiscalização do contrato, mediante medições periódicas, conforme cronograma físico-financeiro, sendo avaliadas as etapas executadas e indicadas eventuais correções necessárias.

7.2 – Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação final da conformidade com o projeto executivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.3 – O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correção de falhas ou inadequações eventualmente identificadas, ainda que não apontadas durante a execução.

7.4 – Após o recebimento provisório, será realizada a verificação do funcionamento do sistema, incluindo testes operacionais, balanceamento e desempenho conforme os parâmetros de projeto.

7.5 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, desde que comprovado o pleno funcionamento do sistema e o atendimento integral das exigências contratuais.

7.6 – Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá realizar as correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES



8.1 - São obrigações da Contratada:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

8.1.1 – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros.

8.1.2 – Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações etc.

8.1.4 – Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 12 deste instrumento, na forma e prazo previstos no referido item.

8.1.5 – Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

8.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.8 – Apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

8.1.9 – Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto da contratação.

8.1.10 – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras dos serviços contratados.

8.1.11 – Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Obra/Serviço junto ao CREA/MG (ou RRT junto ao CAU/MG), vinculada formalmente ao contrato administrativo celebrado, descrevendo de forma abrangente o objeto de instalação do sistema de Central de Água Gelada (CAG) do Novo Mercado Municipal, devendo apresentá-la quitada antes do início da



execução física dos serviços, Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

8.1.12 – Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.1.13 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

8.1.14 – Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços executados, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.

8.1.15 – Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei no 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

8.1.16 – Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto da licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

8.1.17 – Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto da presente contratação ou restringir sua regular execução.

8.1.18 – Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto contratual, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

8.1.19 – Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços.

8.1.20 - O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras objeto da presente Licitação, devendo ele assinar a “ART - Anotação de Responsabilidade Técnica” ou “RRT - Registro de Responsabilidade Técnica” inicial dos serviços,



admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.

8.2 - São obrigações da Contratante:

Compete à Administração Municipal:

8.2.1 – Definir prioridades, planejar as intervenções e gerenciar as demandas relacionadas ao sistema de climatização do Novo Mercado;

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados;

8.2.3 – Analisar, validar e aprovar as medições apresentadas pela contratada;

8.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente executados e aprovados;

8.2.5 – Notificar a contratada quanto a irregularidades identificadas na execução contratual;

8.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.2.7 – Manter registros organizados da execução contratual, garantindo a rastreabilidade das informações;

9. GESTÃO DE CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na condição de Fiscal e Gestor do Contrato, conforme previsto na legislação vigente;

9.3 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com o projeto executivo e demais documentos contratuais;



9.4 – As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, com base nas etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

9.5 – O fiscal do contrato poderá emitir notificações à CONTRATADA para correção de falhas, irregularidades ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para sua regularização;

9.6 – Todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços deverão ser registradas, podendo ser utilizados relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos que subsidiem o acompanhamento da obra;

9.7 – Em caso de impedimento, paralisação ou necessidade de alteração no cronograma, o fato deverá ser comunicado formalmente, podendo ensejar a revisão dos prazos contratuais, conforme previsto na legislação;

9.8 – As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos;

9.9 – O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões superiores, inclusive aquelas que possam comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da execução.

10. DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

10.1 – As medições dos Serviços dar-se-ão mensalmente devendo ocorrer a primeira delas, 30 (trinta) dias após a contar do início efetivo das obras.

10.2 – A Prefeitura Municipal de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com este instrumento e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

10.3 – Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da nota fiscal o número do CNO – Cadastro Nacional de Obras referente a obra contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



11.1 – Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras, desde que eles tenham sido executados a contento.

11.2 – Fica estabelecido que o pagamento referente à primeira medição estará condicionado à apresentação do competente Alvará de Obras.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

11.4 – No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1.1., as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IPCA - IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

11.5 – A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

11.6 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações conforme se segue:

- Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- Comprovante de manutenção ativa do **CNO - Cadastro Nacional de Obras** vinculado à execução do objeto;
- Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados;
- Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- Folha de pagamento analítica;
- Comprovante de pagamento do salário;
- Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;



- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social; Registros de Ponto;
- Atestados médicos admissionais e demissionais;
- Recibo de férias;
- Rescisões de contratos;
- Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
- Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI;
- Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
- No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários e trabalhistas devidos. A contratada deverá apresentar ainda nas rescisões trabalhistas, a BAIXA do CNO - Cadastro Nacional de Obras, extrato do FGTS e CND referente a CNO.

Observação: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

11.7 – Os documentos referentes às Guias Previdência Social – G.P.S. e do F.G.T.S. poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por Servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

11.8 – O pagamento referente à última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da BAIXA DA CNO – Cadastro Nacional de Obras, extrato do FGTS e CND referente a CNO.

11.9 – O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

11.10 – Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

11.11 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os



pressupostos exigidos em Lei.

12. DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos cabíveis nos termos da legislação civil e administrativa, a contratada ficará sujeita às sanções previstas neste item, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos e qualidade dos serviços.

12.1 – Sanções administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multas

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 – Advertência

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- ✓ Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- ✓ Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.3 – Multas

A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



- ✓ Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- ✓ Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- ✓ Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - Propor recursos manifestamente protelatórios;
 - Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei



complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

- Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- Outras situações de natureza correlatas.

✓ Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;



- Deixar de repor funcionários faltosos;
 - Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - Outras situações de natureza correlata.
- ✓ Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- ✓ Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

A contratada estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, especialmente quando constatado o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, a inexecução parcial relevante do contrato, a não manutenção das condições de habilitação ou o desatendimento sistemático às determinações da fiscalização.



Poderão ensejar a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, entre outras hipóteses:

- ✓ Inexecução parcial relevante do contrato;
- ✓ Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- ✓ Não manutenção das condições de habilitação;
- ✓ Desatendimento sistemático às determinações da fiscalização;
- ✓ Paralisação injustificada dos serviços;
- ✓ Apresentação de informações ou documentos inexatos durante a execução contratual.

A aplicação da sanção deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Será declarada inidônea a contratada que praticar atos ilícitos de elevada gravidade, tais como:

- ✓ Fraude na execução contratual;
- ✓ Apresentação de documentação falsa;
- ✓ Conluio entre licitantes;
- ✓ Práticas que frustrem os objetivos da licitação;

A sanção de inidoneidade impedirá a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

Observação: As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato**.

13.2 – A garantia adotada deverá ser prestada **em até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

13.3 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Habilitação Jurídica

13.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);



13.2.2 - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

13.2.3 - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

13.2.4 - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5 - Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

13.2.6 - Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

13.3. Habilitação Econômico-Financeira

13.3.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação;

13.3.2 - Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor;

13.3.3. Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

13.3.3.1. Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

13.3.3.2. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).



13.3.3.3. Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

13.3.3.4 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

13.4. Habilitação Técnica

13.4.1 - **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.4.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.4.1.2 - Fica facultado às licitantes, a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços, para conhecimento das instalações e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na proposta. A visita deverá ser previamente agendada com a servidora Angélica Aparecida Lima pelo telefone: (35) 3690 2066/3690 2087/3677 8238.

13.4.2 - **Registro de Pessoa Jurídica:** Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da sua região de sede, com validade plena na data do certame.

13.4.3 - **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante, realizável através de prova possuir em seu quadro permanente ou societário na data da apresentação da proposta, profissional de nível Superior ou outro, devidamente registrado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou C.A.U. (Conselho



de Arquitetura e Urbanismo), detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão, emitida pelo CREA ou CAU, por execução de serviços de similar característica à do objeto da presente contratação, devendo estar destacadas as seguintes **parcelas de relevância técnica**, assim compreendidas como:

1 - Execução de sistema de climatização do tipo expansão indireta (água gelada – CAG), com capacidade igual ou superior a 100 TR (cento e cinquenta toneladas de refrigeração);

2 - Execução de sistemas de climatização para edificações de médio ou grande porte, com características compatíveis ao objeto da contratação.

JUSTIFICATIVA: A finalidade de introdução na habilitação das parcelas de relevância técnica é imprescindível e pertinente para a execução do objeto da contratação. A Administração Pública necessita de comprovações técnicas sobre a capacidade dos licitantes tanto do ponto de vista técnico/operacional estrutural, logístico e financeiro. Tal exigência, portanto, consiste em uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com todas as obrigações contratuais e durante toda a execução contratual culminando, assim, com uma maior segurança Técnica/Jurídica na contratação, bem como resguardando o Município contratante de possíveis inexecuções contratuais com consequentes prejuízos do atendimento à coletividade.

13.4.3.1 A prova do vínculo profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado no Subitem anterior, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado.
- Contrato de trabalho temporário com a licitante.
- Carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
- Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

13.4.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de aproximadamente **R\$ 3.455.821,89** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais, e oitenta e nove centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
618	13.001.001	23	695	6400	2521	3.3.90.39	1.500.000.0000.0000

Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varginha, 09 de julho de 2026.

Gleiber Antônio Piva
Equipe de Planejamento

Ligiane Aparecida Batista
Fiscal Técnico do Contrato



Angélica Aparecida Lima
Gestor do Contrato

Marcus Vinícius Valim Madeira
Sec. Mun. de Turismo e Comércio

Rua Júlio Paulo Marcelini, 50, Vila Paiva – Varginha/MG
CNPJ: 18.240.119/0001-05
Telefone: (35) 3690-4073